

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO	Ata 7/2025
Assunto: relatoria dos agravos internos	
Data: 11 de novembro de 2025	
Local: ambiente virtual	

Participantes:
Desembargadora Mari Eleda Migliorini, presidente da CRI
Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, membro da CRI
Desembargador José Ernesto Manzi, membro da CRI
Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, membro da CRI
Desembargador Wanderley Godoy Junior, membro da CRI
Karina Della Giustina, assistente da CRI

Deliberações:
A Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região reuniu-se para apreciar proposta apresentada pelo Exmo. Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta, destinada a definir, no texto regimental, a relatoria dos agravos internos interpostos contra decisão do Presidente que denega seguimento a recurso de revista com fundamento no art. 1º-A da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST. Durante a análise, observou-se que o Regimento Interno não dispõe de forma expressa sobre o tema, o que tem levado à aplicação analógica do art. 127, sem plena correspondência com o procedimento previsto no Código de Processo Civil. Destacaram-se, ainda, o disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC, segundo o qual o agravo deve ser dirigido ao prolator da decisão agravada, o teor do Ofício Circular TST.CSJT.GP n.º 232/2025 e o modelo adotado por outros Tribunais Regionais do Trabalho, que atribuem a relatoria ao magistrado responsável pela decisão impugnada. Com base nesses fundamentos — necessidade de adequação procedimental, uniformização interna e segurança jurídica — deliberou-se pela atualização do Regimento Interno, a fim de atribuir ao Presidente a relatoria dos agravos internos interpostos contra decisão que nega seguimento a recurso de revista, mantendo-se, contudo, inalteradas as

hipóteses de cabimento do referido recurso, cuja definição será tratada em Resolução Administrativa a ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

Diante disso, a Comissão de Regimento Interno decidiu pela transformação do § 3º do art. 127, com ajustes, no art. 127-A, e pelas alterações correlatas nos arts. 15 e 28, conforme se lê:

Art. 127. [...]

~~§ 3º—Cabe agravo interno em processo judicial, da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, em hipótese prevista em norma do Tribunal Superior do Trabalho e, da decisão do relator, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis.~~

Art. 127-A. Cabe agravo interno em processo judicial, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis:

- I – da decisão do relator, em processos recursais e de competência originária do Tribunal;
- II – da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, nos termos estabelecidos em Resolução Administrativa própria.

Art. 15 – Compete ao Tribunal, além da matéria prevista em lei ou neste Regimento, em sua composição plena:

I – Julgar:

[...]

I – os agravos internos, na forma do art. 127-A, inciso II, deste Regimento.

Art. 28 – Compete ao Presidente, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

[...]

XXXVI – Relatar os agravos internos interpostos na forma do art. 127-A, inciso II, deste Regimento.

Esgotado o tema em análise, deu-se por encerrada a reunião.

Florianópolis, 12 de novembro de 2025

MARI ELED A MIGLIORINI

Presidente da Comissão de Regimento Interno